



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA ADITIVA Nº 005/2021 (MENSAGEM Nº 085/2021)

“EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO À MENSAGEM Nº 069/2021, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA, referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Adiciona no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quadro abaixo detalhado:

Órgão	15 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
Unidade Orçamentária	15101 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
Função	26 – Transporte.
Sub-Função	453 – Transporte Coletivos e Urbanos
Programa	0029 – Mobilidade Urbana.
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2425 – Ações e Programas de Transporte.
Despesa	3.3.90.35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Descrição	Implementação do Programa Passe Livre Atleta.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	15- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Unidade	101- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função	453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa	0014 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2061 – DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ATLETAS
Natureza da Despesa	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte	0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Com base no que dispõe o artigo 190, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dentro do prazo regimental, a emenda a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, encaminhado por meio da mensagem do Executivo nº 085/2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se na medida em que visa fomentar a prática esportiva para atletas e paratletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas associações ou federações, estendendo a garantia aos acompanhantes de atletas e paratletas menor de 14 anos e ao acompanhante responsável pelos cuidados do paratleta, por meio da implementação do Passe Livre Atleta no transporte público municipal.

Neste sentido, é notório a importância do esporte como fator de inclusão social, estimulando de forma que atletas e paratletas possam desenvolver seus treinamentos e competições no município de Cuiabá, criando oportunidade e influenciando positivamente o desenvolvimento do esporte aos jovens promissores de baixa renda, que necessitam de apoio em seus deslocamentos para a prática regular das atividades esportivas.

Ademais, é de suma importância ressaltar que a inclusão do Passe Livre Atleta no transporte público municipal amplia o leque de oportunidades aos atletas e paratletas, promovendo o caráter social do transporte, visando atender os cidadãos atletas e paratletas do município de Cuiabá, na forma dos artigos 6º e 217º da Constituição Federal.

Desta feita, é imprescindível destacar que esta Casa de Leis, tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, bem como possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido assim como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 17, compete a Câmara Municipal as seguintes atribuições, segue o dispositivo legal:

"Art. 17 *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

(...)

II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;" (grifei)

Não obstante, enfatizamos que avanços são importantes a fim de que esta autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de forma harmônica entre o Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM

